

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000286/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039675/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100916/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 10170100700202308e Registro nº: MS000200/2023

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CICERO FERREIRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS, CNPJ n. 01.105.121/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS, CNPJ n. 15.414.899/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO CESAR POSSARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Anastácio/MS, Antônio João/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Corguinho/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Itaporã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2022, constituindo-se o valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o excedente da função.

- a) **Motorista** - R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- b) **Cobrador** - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) **Agente de Passagem** - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- d) **Mecânico** - R\$ 2.434,37 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos);
- e) **Auxiliar de Mecânico**: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- f) **Serviços Gerais**: R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais);

Parágrafo Primeiro - Para todas as demais funções fica estabelecido o reajuste salarial no importe de 10% (dez por cento). As antecipações salariais ou reajustes antecipatórios, espontaneamente concedidos, serão computados para efeitos do reajuste aplicado em 01/05/2022.

Parágrafo Segundo - Os salários bases, ora convencionados, serão válidos para contratação de novos profissionais a contar do período de experiência de 90 (noventa) dias, não prejudicando aqueles que já percebem valor maior.

Parágrafo Terceiro - Fica garantida entre as partes, a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio e a vigência de 2 (dois) anos do instrumento coletivo a contar de 01/05/2022, sendo que na próxima data-base, 01/05/2023, apenas serão discutidos os índices e as Cláusulas Econômicas, tais como reajustes salariais, ticket alimentação, cesta básica, programa de saúde e odontológico.

Parágrafo Quarto - As partes acordam pela manutenção de todas as cláusulas, conquistas e benefícios elencados no instrumento coletivo já firmado e ainda que este tenha sua validade expirada, as partes se comprometem em continuar cumprindo o referido instrumento coletivo em sua integralidade até que a nova pactuação seja concluída.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO "VALE" (ADIANTAMENTO SALARIAL)

As empresas deverão fornecer uma antecipação salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) sobre o salário fixo do empregado, que será debitado automaticamente do próximo salário.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento será depositado no cartão BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 33.735.789/0001-88.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora do serviço poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço será indicada exclusivamente pela entidade laboral.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamento, que necessariamente deverão conter a identificação da empresa e a discriminação de todas as importâncias saldadas e descontadas.

Parágrafo único - Fica vedado à empresa o pagamento de qualquer parcela sob qualquer título que não constar expressamente do respectivo holerite do obreiro (pagamento por fora).

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DA "QUEBRA DE CAIXA"

O desconto por "Quebra de Caixa" somente poderá ser efetuado mediante autorização assinada pelo cobrador, quando do acerto de contas com o conferente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO CONVÊNIO

Consoante prevê o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. O Contrato Coletivo visa lutar por benefícios ao trabalhador para que este possa contar com melhores condições de crédito e conseqüentemente um trabalhador com maior poder de compra possui melhor qualidade de vida, desta forma, fica pactuado que todas as empresas fornecerão a todos os seus empregados este benefício convênio cartão BELLOCARD. Sendo assim, visando garantir flexibilidade no poder aquisitivo do trabalhador, fica acordado que as empresas poderão descontar de seus empregados eventuais valores utilizados pelos mesmos no crédito fornecido pela administradora BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 33.735.789/0001-88. Estes descontos não poderão ultrapassar 30% do salário base do obreiro. Estes limites de crédito são renovados mensalmente e somente os funcionários com mais de 01 (um) ano de emprego poderão parcelar suas compras. Este benefício é uma conquista dos trabalhadores que há muito tempo lutam para conseguir um convênio que lhes garanta uma linha mínima de crédito independentemente de seu nome estar comprometido em algum órgão de cadastro de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro - Esta conquista da categoria não configura um benefício obrigatório, cabendo ao trabalhador já com o cartão em mãos, desfrutar ou não desta vantagem. Da mesma forma, aquele trabalhador que já utilizou o cartão, poderá a qualquer momento requerer seu cancelamento, ficando é claro, responsável por eventuais parcelas remanescentes ou débitos que deverão ser descontados em folha e repassados à credora.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora de serviço deverá emitir os cartões benefício a todos os empregados da empresa, que terão por sua vez, o poder de escolha em utilizar ou não o benefício conquistado. A empresa prestadora de serviço do referido cartão também ficará incumbida de fornecer a lista de conveniados às empresas empregadoras e ao sindicato, para prestar seus serviços de forma transparente e satisfatória.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que optarem pelo gozo deste benefício, será cobrada após a primeira utilização, uma taxa mensal de manutenção pela empresa prestadora de serviço de crédito em cartão, no valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos). Este valor será descontado do empregado pelo empregador e repassado pelo mesmo à empresa prestadora do serviço. Conforme prevê o parágrafo primeiro, ainda que o obreiro possua débitos, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do cartão, o que não incidirá multa, mas tão somente ficará responsável pelos débitos pré-existentes.

Parágrafo Quarto - As empresas que atualmente possuem benefício similar, terão o prazo de 90 dias, a contar da data de registro no sistema mediador da presente CCT, para se adequar a presente cláusula, passando a fornecer o cartão BELLOCARD.

Parágrafo Quinto - A empresa prestadora do serviço poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço será indicada exclusivamente pela entidade laboral. Os reajustes nas mensalidades e ampliações de cobertura apenas se darão mediante instrumento coletivo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE AOS DEFICIENTES FÍSICOS

Não caracterizará acúmulo ou desvio de função, o trabalho exercido pelos motoristas, cobradores, fiscais e agentes, quando estes atuarem no auxílio do embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, atendendo legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DE CONVENIOS E BENEFICIOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO

Os empregadores disponibilizarão mensalmente e sem qualquer ônus para os trabalhadores, a importância equivalente a 1,% (um por cento) calculado sobre o salário base de cada empregado, inclusive, sobre o 13º salário, que será revertida aos prestadores de serviço para fins de benefício social aos empregados, através de convênios selecionados e escolhidos pelo Sindicato Laboral tais como salão de cabeleireiro e custeio de 50% da renovação da CNH dos motoristas profissionais.

Parágrafo único - Ficou acordado que os empregadores poderão adimplir as mensalidades do Programa de Saúde e do Ticket Alimentação em 3 parcelas, sendo o vencimento nos dias 10-15-25 de cada mês que antecede ao vencimento. Esclarece-se que os trabalhadores perceberão o Ticket de uma só vez, apenas a empresa responsável pela disponibilização do benefício via cartão, perceberá de forma parcelada, mas repassará aos trabalhadores em data única, ou seja, juntamente com o recebimento dos salários. Da mesma forma, o parcelamento das mensalidades do Programa de saúde de nada afetará o atendimento aos trabalhadores, tão somente configura uma facilidade conquistada aos empregadores, evitando o inadimplemento que se observou em algumas empresas durante a vigência dos instrumentos coletivos anteriores. Para tanto, os empregadores tratarão diretamente com os prestadores de serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO PELA VENDA DE PASSAGEM

As empresas pagarão aos motoristas que atuarem na venda de passagens durante as viagens, uma gratificação no importe de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor da venda apurada.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS-EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação às horas normais. As horas prestadas em dia destinado a repouso semanal serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação às normais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeições, gratuitamente, aos feriados, àqueles trabalhadores que estiverem prestando serviço plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente, a todos os seus empregados, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) dos que forem demitidos sem justa causa até o décimo quarto dia do mês e aos admitidos após o décimo sexto dia do mês; c) possuírem mais de 02 faltas sem justificativa no mesmo mês; d) estiverem gozando férias reduzidas por força do Artigo 130 da CLT; f) estiverem afastados por auxílio doença, com arrimo na Lei nº 6.321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando à realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), UMA CESTA BÁSICA, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser entregue no dia do pagamento do mês respectivo, e terá a seguinte composição:

2 Pacotes de arroz agulhinha TP1 5 kg;
4 Pacotes feijão carioca 1 kg;
3 Latas óleo de soja 900ml;
2 Pacotes açúcar cristal 2kg;
2 Pacotes macarrão comum 500gr;
2 Latas extrato de tomate 90gr;
1 Lata sardinha 130gr;

1 Pacote farinha de trigo 1 kg;
1 Pacote sal refinado 1kg;
1 Lata de salsicha;
1 Pacote biscoito água e sal 200gr;
1 Pacote café em pó a vácuo 500gr;
1 Lata de goiabada 90gr.

Parágrafo Primeiro - As empresas que já fornecem Cesta Básica, com quantidade de itens superior da acima mencionada deverão mantê-la.

Parágrafo Segundo - A cesta básica fornecida pelos empregadores deve ser adquirida de uma das empresas fornecedoras de cesta conveniadas à entidade laboral e devidamente inscritas no PAT e certificadas pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro - Além do benefício estabelecido no caput, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTACAO mediante o cartão BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 33.735.789/0001-88, no valor de R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS. A empresa prestadora do serviço BELLOCARD poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço será indicada exclusivamente pela entidade laboral. Os reajustes nas mensalidades e ampliações de cobertura apenas se darão mediante instrumento coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSPORTE GRATUITO

As empresas proporcionarão transporte gratuito, de casa para o trabalho e vice-versa, a todos os trabalhadores que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho no período compreendido entre as 23h00 (vinte e três horas) de um dia e às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As empresas deverão fornecer sem qualquer ônus aos trabalhadores um cartão de benefícios, juntamente com o prestador Capital Saúde, pelo custo total mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado. Para este fim, a prestadora concederá aos trabalhadores e seus dependentes legais uma rede de descontos, entre estas, descontos em consultas e exames além dos benefícios já previstos na rede credenciada. Já o Programa de desconto Odontológico, será franqueado apenas aos obreiros das empresas, titulares do benefício, sendo que o trabalhador que assim desejar, poderá incluir seus familiares e dependentes sem limite de quantitativo pelo valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dependente que será

descontado em folha de pagamento do obreiro, ficando o empregador responsável pelo referido desconto e repasse à empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Primeiro - Este benefício integra o contrato de trabalho, garantindo maiores opções de atendimento e qualidade de vida aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Eventual reajuste sobre a mensalidade do benefício será negociado juntamente com os reajustes salariais em cada data base da categoria, podendo ter as coberturas ampliadas, mas nunca reduzidas em prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Quarto - Este benefício consiste em oferecer aos trabalhadores e dependentes um cartão de acesso para descontos e benefícios em uma rede credenciada, estes descontos são variáveis conforme o operador e a localidade.

Parágrafo Quinto - Esta conquista ao trabalhador e sua família não poderá ser suprimida ou substituída por configurar um benefício imprescindível aos trabalhadores, portanto, as empresas não ficam desobrigadas em cumprir esta cláusula ainda que a vigência do último instrumento coletivo tenha sido expirada, garantida sua ultraatividade.

Parágrafo Sexto - O Prestador do serviço poderá ser substituído a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades Laboral e Patronal para a substituição. Caso as partes entendam pela substituição, a escolha do novo prestador de serviço será exclusiva da entidade Laboral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão adquirir seguro de vida para os trabalhadores motoristas, sem ônus para os mesmos, nos moldes da Lei nº 13.103 de 2015.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas deverão comunicar por escrito ao trabalhador, quando a sua rescisão contratual se der por justa causa (Art. 482 da CLT), ficando uma cópia com o empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA

Toda advertência direcionada pela empresa ao trabalhador deverá ser efetuada por escrito, discriminando detalhadamente a falta cometida.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Para a preservação da legislação relativa à duração do trabalho, as empresas ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas:

- a) Remuneração de todas as horas em que o empregado estiver em serviço, adotando-se, para tanto, livro, cartão de ponto ou ficha de controle de serviços externos para todos os empregados;
- b) As guias de serviços e fichas de ponto deverão ser feitas em via única que não poderá conter adulterações;
- c) A jornada de trabalho será computada a partir do momento em que as empresas exigirem a presença do empregado no local de trabalho, inclusive para a realização dos serviços que antecederem o início da escala de viagem programada;
- d) No controle de horário de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, guia de serviço e a ficha de ponto) deverá constar todo o período em que o trabalhador estiver em serviço; e,
- e) A jornada de trabalho dos motoristas deverá obedecer os dispositivos previstos na Lei nº 13.103/2015, sendo permitida a implantação da jornada 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INTERVALOS

Fica estabelecido o intervalo interturnos, para até o máximo de cinco horas diárias.

Parágrafo único - Entre duas jornadas de trabalho deve haver um intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso, nos termos do Art. 66 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO

Nos termos do Art. 59 da CLT, quando a jornada de trabalho diária for acrescida de duas horas, desde que não ultrapasse o limite de dez horas diárias e de maneira que não exceda o horário normal da semana, as empresas ficam dispensadas do acréscimo legal, desde que observada à compensação, pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação da jornada deverá ser efetivada dentro do período de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este limite, não poderá mais ser compensada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS LANCHES

As empresas que fornecerem lanche aos empregados internos poderão compensar o tempo deste intervalo no final da jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS

Salvo assentimento do empregado, fica vedado às empresas concederem folga aos seus empregados em cidade diversa daquela de sua base residencial, com exceção feita às viagens de turismo e fretamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA DE FOLGAS

A escala de folgas dos cobradores, motoristas, conferentes, fiscais, agentes e demais funcionários, deverá ser programada semanalmente e publicada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS JUSTIFICAÇÕES

Para efeito de justificação de faltas de seus empregados, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, desde que emitidos pelo INSS, SEST ou por profissionais contratados pelo Sindicato Laboral, com a devida apresentação do CID (Código Internacional de Doenças).

Parágrafo único - Os casos excepcionais atestados por médicos particulares, serão aceitos pelas empresas, *ad referendum* do médico do trabalho das mesmas, apenas com exceção, dos casos que não possam merecer pronto atendimento pelo médico patronal.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ALOJAMENTOS

Os alojamentos destinados aos empregados deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) área mínima de 1,90 metros quadrados por pessoa;
- b) arejamento e ventilação suficientes para um ambiente saudável;
- c) instalações sanitárias adequadas, com banheiro, água quente e fria.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

As empresas obrigam-se a fornecerem, gratuita e anualmente, uniformes aos empregados do setor operacional, assim discriminados:

- a) Aos motoristas, cobradores, fiscais, inspetores, agentes, despachantes da rodoviária: quatro camisas, duas calças e dois pares de sapatos;
- b) Aos trabalhadores do setor de manutenção: dois macacões e dois pares de botinas.

Parágrafo único - Fica assegurado a empresa o direito de descontar do funcionário, na fase de experiência, os valores despendidos com uniformes, caso este não os devolva no ato da rescisão.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, a título de contribuição associativa, de todos os trabalhadores associados da entidade sindical a importância de 2% (dois por cento) sobre o salário base, inclusive das remunerações relativas ao décimo terceiro salário, que serão revertidos para manutenção da entidade. Os repasses desses valores deverão ser feitos ao Sindicato Laboral, até o sétimo dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado. O atraso no repasse dos recolhimentos sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total devido, acrescido de atualização monetária mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes acordam que respeitarão as decisões das assembleias da categoria que autorizaram descontos referentes a Contribuição Sindical Anual e Assistencial, entendendo que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, obtida mediante convocação específica para esse fim, de toda a categoria representada, independentemente de associação e sindicalização. A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, sócios e não sócios, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O sindicato patronal comunicará as empresas para que efetuem os devidos descontos referente a um dia de trabalho de seus empregados na folha de pagamento do mês de maio de cada ano e o referido repasse deverá ser efetivado às entidades laborais no mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Em caso de sentença judicial transitada em julgado onde os acordantes deste instrumento figurem como partes no processo, que eventualmente determine a devolução da Contribuição Sindical Anual descontada dos trabalhadores em prol do sindicato da categoria, ainda que autorizada por assembleia geral dos trabalhadores convocada especificamente para este fim, a responsabilidade pela restituição será exclusivamente das entidades laborais nos moldes do Artigo 589, § 2º, II, da CLT, caso já tenham recebido o repasse das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO A OPOSIÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados, mediante a manifestação pessoal ao sindicato laboral, o direito a oposição às Contribuições, a qual poderá ser feita a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto previsto na presente Convenção Coletiva. Tal oposição poderá ser exercida na sede do sindicato profissional, pelo Correios ou por outro meio documental idôneo que comprove o exercício do direito de oposição pelo trabalhador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Independente da transmissão da Convenção Coletiva no Sistema MEDIADOR, as partes acordam que o instrumento coletivo deve ser aplicado e respeitado a contar da assinatura da Ata em anexo pactuada entre os acordantes.

}

CICERO FERREIRA

Vice-Presidente
SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS

PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE DOURADOS

OSVALDO CESAR POSSARI
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA INAUGURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE APROVAÇÃO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.